



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**



TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita, PB.

1.2 O valor dos serviços solicitados será utilizado no prazo de 12 (doze) meses, limitado ao valor de R\$ 500.000,0.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a presente solicitação por diversas razões, dentre as quais pode ser destacada a necessidade de manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota do Município de Santa Rita, PB, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento dos veículos pesados, semipesados e leves, para o transporte dos usuários dos serviços públicos, dos servidores e agentes políticos deste Executivo, nos termos das suas atribuições constitucionais.

2.2 Quanto à exigência de capacidade para receber, simultaneamente, no mínimo 03 (três) veículos para manutenção, a mesma justifica-se pela necessidade de não haver atrasos na prestação dos serviços, tendo em vista tratarem de veículos essenciais ao serviço público.

2.3 A relação de veículo descrita que se segue é simplesmente referencial e indicativa do estado atual da frota de veículos do Município, podendo incorporar ao presente processo os veículos ou máquinas que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização da licitação.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

3.2 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.3 Os serviços de manutenção objeto desta licitação deverão ser executados preventivamente e corretivamente.

3.4 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA refere-se à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas nos manuais dos veículos, precavendo-se de eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo.

3.5 A MANUTENÇÃO CORRETIVA destina a repor o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou necessário ao restabelecimento das condições do veículo.

3.6 O serviço de manutenção preventiva/corretiva compreenderá:

a) Revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas e balanceamento de eixo cardã, se houver, juntas homo cinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo e outros;

b) Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferencia de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros;

c) Revisão de sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas do disco, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros;



- d) Revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água e mangueiras e outros;
- e) Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias e outros;
- f) Revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros;
- g) Revisão do sistema de exaustão de gases do motor: escapamento intermediário e final, catalizador, coletor de escape e suas respectivas juntas;
- h) Revisão do sistema elétrico: incluindo os acessórios de sinalização policial sonora e luminosa (giroflex, estrobo), carregar bateria e outros;
- i) Serviços de lanternagem, funilaria e pintura: (corretiva e/ou estética) compreendem reparos na lataria, incluindo reposição de peças e acessórios;
- j) Serviços de borracharia: troca e reparo de pneus;
- l) Aplicação e/ou remoção de película não refletiva: em áreas envidraçadas de veículos, e de adesivos do uso em veículo caracterizado no padrão da prefeitura municipal de Santa Rita, PB;
- m) Serviços de vidraçaria automotiva: quando necessário, incluindo o fornecimento de vidros e guarnições, incluindo também reparos para pequenas trincas em para-brisas e vidros laterais;
- n) Recarga e/ou troca dos extintores: que estejam vencidos, sem carga ou pressão adequada;
- o) Serviço gratuito de reboque, guincho e assistência de socorro mecânico 24 (vinte e quatro) horas por dia: todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em veículo do tipo guincho (caminhão), com prancha. Devendo a ocorrência ser atendida em todo o território paraibano;
- p) Serviço de plotagem: retirada e colocação de adesivos de identificações visuais das viaturas ostensivas;
- q) Revisão do ar-condicionado: os serviços deverão ser realizados com o kit para manutenção, recarga, reparação e reciclagem de sistemas de ar-condicionado automotivo;
- r) Serviços de revisões periódicas de acordo com o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante de cada marca/modelo, inclusive as obrigatórias de garantia.

3.7 Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados por profissionais com habilitação técnica, devidamente comprovada, em suas respectivas áreas.

3.8 Sempre que solicitada pela contratante, a contratada deverá fornecer tabela de preços das peças utilizadas ou substituídas. Esta tabela será aquela de preços sugeridos do desconto sobre estas, sendo que, na não apresentação da tabela ou na ausência de cotação das peças pelo fabricante, prevalecerão os preços praticados no mês anterior ou os praticados no mercado local ou os preços cadastrados no SIREP – sistema de preços do governo federal, devendo a contratada apresentar 3 (três) orçamentos daquelas peças que não conste em tabela e fazer a cobrança do valor mais baixo que delas resultar. Entretanto, neste caso, não incidirá o desconto oferecido.

3.9 As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

3.10 Após o recebimento do veículo em suas dependências, juntamente com a solicitação do orçamento, emitida pelo setor competente, a contratada deverá preenche-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.11 A contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceita-lo parcialmente, comprometendo-se a contratada a executar ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte.

3.12 Poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo, inclusive os acessórios que o compõem, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo, nos termos do item 1.3.2 da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

3.13 Para um melhor acompanhamento dos serviços pela administração, a empresa contratada deverá estar localizada a 25 quilômetros de Santa Rita, PB.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.1 A demanda do órgão gerenciador e do(s) participantes(s) tem como base as seguintes características: contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos, com o necessário fornecimento de peças e acessórios. A manutenção preventiva e corretiva, objeto deste termo de referência inclui, mecânica em geral, inclusive o sistema elétrico/eletrônico, retífica, lanternagem, pintura em geral, conserto no sistema de arrefecimento, ar-condicionado, direção hidráulica, serviços de tapeçaria, estofamento, balanceamento e alinhamento, cambagem, caster; troca de óleo e filtros, alinhamento de direção, lubrificação e instalação de

acessórios, lavagem, conserto de pneus e outros serviços relacionados à manutenção veicular e que disponha de serviço gratuito de guincho (reboque), durante 24 horas por dia, para atendimento de veículo em garantia ou não, no Estado da Paraíba e outros serviços necessários para manter em perfeito funcionamento os veículos sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB e os que vierem a ser adquiridos dentro da vigência contratual.

4.2 Relação dos veículos que compõem a frota atual da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCA	MODELO/COR	PLACA	ANO
KIA (Micro ônibus)	Besta 12 PGS / Branca	MNA – 5787/ PB	2002/2002
Marcopolo (Ônibus)	Volare V8L ESC / Amarela	MON – 5541/ PB	2010/2011
Marcopolo (Ônibus)	Volare V8L EM / Amarela	OXO – 2265/ PB	2012/2013
Marcopolo (Ônibus)	Volare V8L EM / Amarela	OXO – 6805/ PB	2012/2013
Marcopolo (Ônibus)	Volare V8L EO / Amarela	OGM – 7620/ PB	2012/2013
VW (Ônibus)	15.190 EOD E.HD.ORE/ Amarela	OGE – 6794/ PB	2013/2013
VW (Ônibus)	15.190 EOD E.S.ORE/ Amarela	OXE – 6627/ PB	2011/2011
VW (Ônibus)	15.190 EOD ESCOLAR/ Amarela	NQD – 2656/ PB	2010/2010
VW (Induscar)	FOZ U/ Amarela	NQG – 6958/ PB	2010/2010
VW (Ônibus)	15.190 EOD E.HD.ORE/ Amarela	OGE – 6784/ PB	2012/2013
VW (Ônibus)	15.190 EOD E.S.ORE/ Amarela	OXE – 6637/ PB	2011/2011
VW (Ônibus)	15.190 EOD E.HD.ORE/ Amarela	OEU – 0196/ PB	2011/2011
INVECO	Ganclass	OGB – 6982/ PB	2017/2017



4.3 A relação dos veículos pode sofrer alterações durante a execução do contrato, devido à baixa ou aquisição/recebimento de veículos;

4.4 A manutenção será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço (ordem de serviço) pelo fiscal do contrato e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos, consertos e revisões, inclusive a substituição de peças e acessórios desgastados pelo uso;

4.5 O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento, de entrega e da respectiva quilometragem do hodômetro;

4.6 Toda manutenção somente será executada depois de efetuado registro da avaliação do estado de conservação do veículo, obedecendo, previamente, as seguintes rotinas:

- a) Emissão e envio, ao fiscal do contrato, do orçamento detalhado, discriminando a quantidade e o preço dos serviços e materiais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da entrada no veículo nas instalações da contratada, para análise e aprovação da fiscalização;
- b) Aprovação do orçamento pelo fiscal do contrato;
- c) Execução dos serviços autorizados;
- d) Recebimento dos serviços.

4.7 Os materiais e serviços necessários à manutenção e correção deverão ser fornecidos pela empresa contratada, vencedora da licitação, vedada a subcontratação;

4.8 Os serviços executados, bem como o fornecimento de peças e acessórios, deverão ser originais e/ou genuínas e ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo do material ou serviço.



4.9 As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas à Unidade solicitante do serviço, juntamente com a embalagem da peça aplicada.

4.10 Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes da Tabela de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora) do Fabricante, para os serviços de mão-de-obra, assim como da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Originais, para peças e demais materiais.

4.11 Fornecer somente peças, materiais e acessórios originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e previa autorização do fiscal do contrato, devendo, inclusive, cumprir com os prazos de garantia previstos neste certame, fornecendo imediatamente, ao solicitado, novas peças em substituição aquelas que apresentaram eventual defeito sendo estas devolvidas aos vendedores destes itens, não cabendo a Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB nenhum ônus decorrente da substituição de peças, componentes, materiais e acessórios defeituosos condenados pela fiscalização.

4.12 Para fins desta contratação, as peças serão consideradas:

a) Originais: peças da mesma marca das utilizadas pela fabricante/montadora do veículo e com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos).

b) Peças genuínas: aquelas peças fabricadas exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca.

4.13 Executar os serviços no prazo necessário, não sendo superior a 10 (dez) dias uteis para os casos de retificação de motor, funilaria e pintura; 05 (cinco) dias uteis para os demais serviços, contados a partir da autorização para realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado. Após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpo internamente e externamente sem custo adicional pela lavagem.

4.14 O prazo a que se refere o item 4.11 poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e por escrito, antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao fiscal do contrato manifestar-se no prazo de 02 (dois) dias uteis.

4.15 A quantidade de horas para execução dos serviços não pode exceder os limites de horas constantes da TABELA DE EXECUÇÃO DE REPAROS E SERVIÇOS das montadoras / concessionárias das respectivas marcas de cada veículo.

4.16 Nos casos em que o veículo apresente defeitos que os imobilizem ou que torne a sua locomoção inevitável, a licitante poderá enviar uma equipe para efetuar o reparo no local onde encontra o veículo com previa autorização do fiscal do contrato.

4.17 Os serviços de guincho usados para os veículos que se encontrem no território paraibano não terão ônus para a Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, uma vez que os preços já devem estar incluídos nos serviços.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.1.1 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA refere-se à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas nos manuais dos veículos, precavendo-se de eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo.

5.1.2 A MANUTENÇÃO CORRETIVA destina a repor o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo.

5.1.3 O serviço de manutenção preventiva/corretiva compreenderá:

a) Revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas e balanceamento de eixo cardã, se houver, juntas homo cinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo e outros;

b) Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros;

c) Revisão de sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas do disco, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servo-freio, cuicas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros;

d) Revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água e mangueiras e outros;



- e) Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias e outros;
- f) Revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros;
- g) Revisão do sistema de exaustão de gases do motor: escapamento intermediário e final, catalizador, coletor de escape e suas respectivas juntas;
- h) Revisão do sistema elétrico: incluindo os acessórios de sinalização policial sonora e luminosa (giroflex, estrobo), carregar bateria e outros;
- i) Serviços de lanternagem, funilaria e pintura: (corretiva e/ou estética) compreendem reparos na lataria, incluindo reposição de peças e acessórios;
- j) Serviços de borracharia: troca e reparo de pneus;
- l) Aplicação e/ou remoção de película não refletiva: em áreas envidraçadas de veículos, e de adesivos do uso em veículo caracterizado no padrão da prefeitura municipal de Santa Rita, PB;
- m) Serviços de vidraria automotiva: quando necessário, incluindo o fornecimento de vidros e guarnições, incluindo também reparos para pequenas trincas em para-brisas e vidros laterais;
- n) Recarga e/ou troca dos extintores: que estejam vencidos, sem carga ou pressão adequada;
- o) Serviço gratuito de reboque, guincho e assistência de socorro mecânico 24 (vinte e quatro) horas por dia: todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em veículo do tipo guincho (caminhão), com prancha. Devendo a ocorrência ser atendida em todo o território paraibano;
- p) Serviço de plotagem: retirada e colocação de adesivos de identificações visuais das viaturas ostensivas;
- q) Revisão do ar-condicionado: os serviços deverão ser realizados com o kit para manutenção, recarga, reparação e reciclagem de sistemas de ar-condicionado automotivo;
- r) Serviços de revisões periódicas de acordo com o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante de cada marca/modelo, inclusive as obrigatórias de garantia.

5.2 Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados por profissionais com habilitação técnica, devidamente comprovada, em suas respectivas áreas.

5.3 Parâmetros para o cálculo do serviço contratado:

- a) Para o serviço de manutenção do veículo deve-se ter como base as Tabelas Padrão de Tempo de Serviço dos respectivos fabricantes (homem/hora). A Contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela Contratante as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço. Na hipótese de determinado fabricante de veículo não disponibilizar as tabelas mencionadas utilizar-se á como referências a tabela padrão/hora de veículo de outra marca/modelo, de mesmo segmento previamente acordada entre a fiscalização da Contratante e a Contratada;
- b) Com relação ao fornecimento de peças deve-se ter como base o valor das peças originais contidas em tabela do fabricante;
- c) No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original da viatura) que não seja contemplada com código da montadora (número da peça) na tabela de Preços Oficial a respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal do Contrato;
- d) A base do cálculo do preço praticado para a prestação dos serviços deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempo Padrão de Reparos adotada pela montadora de acordo com o modelo da viatura (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço);
- e) O critério de julgamento do certame será o que leva em consideração o "maior desconto". Os preços efetivos a serem contratados serão resultantes dos descontos a serem ofertados pelos licitantes sobre a Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo e sobre o valor hora da mão-de-obra por serviço discriminado, conforme a Tabela de Tempo Padrão de Reparos das montadoras/fabricantes.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falas detectadas, indicando dia, mês e anos, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- e. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- f. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal dos contratos os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de providos com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- g. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- h. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdências, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratada;
- i. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- j. Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- k. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- l. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- m. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- n. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

8.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato

tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

8.2 A contratada deve possuir oficina bem estruturada, localizada a 25 quilômetros da cidade de Santa Rita, PB e, ainda:

a) Possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, até 03 (três) veículos para manutenção;

b) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham técnica, qualidade, presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

b.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

b.2) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;

b.3) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão.

8.3 Os serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento, lanternagem, pintura, tornearia, molas, capotaria, funilaria, retífica de motores, poderão ser subcontratados, sendo de inteira responsabilidade da contratada qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.



9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especificamente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666.

9.2 O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle de execução dos serviços e do contrato.

9.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência.

9.4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, se for o caso, deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecimento neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6 O representante do contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8 A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas: 9.10.1 A manutenção será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço (ordem de serviço) pelo fiscal do contrato e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos, consertos e revisões, inclusive a substituição de peças e acessórios desgastados pelo uso.

9.9 O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento, de entrega e da respectiva quilometragem do hodômetro.

9.10 Toda manutenção somente será executada depois de efetuado registro da avaliação do estado de conservação do veículo, obedecendo, previamente, as seguintes rotinas:

a) Emissão e envio, ao fiscal do contrato, do orçamento detalhado, discriminando a quantidade e o preço dos serviços e materiais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da entrada no veículo nas instalações da contratada, para análise e aprovação da fiscalização;

b) Aprovação do orçamento pelo fiscal do contrato;

c) Execução dos serviços autorizados;

d) Recebimento dos serviços.

9.11 Os materiais e serviços necessários à manutenção e correção deverão ser fornecidos pela empresa contratada, vencedora da licitação, vedada a subcontratação;



9.12 Os serviços executados, bem como o fornecimento de peças e acessórios, deverão ser originais e genuínas e ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo do material ou serviço.

9.13 As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas à unidade solicitante do serviço juntamente com a embalagem da peça aplicada.

9.14 Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes da Tabela de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora) do Fabricante, para os serviços de mão-de-obra, assim como da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Originais, para peças e demais materiais.

9.15 A empresa contratada deverá, após a manutenção do veículo, manter arquivo digital e encaminhar ao fiscal, no prazo máximo de quarenta e oito horas, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, além de incluir no relatório o início e o fim do atendimento do veículo que apresentou defeito, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

9.16 Fornecer somente peças, materiais e acessórios originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, devendo, inclusive, cumprir com os prazos de garantia previstos neste certame, fornecendo imediatamente, ao solicitado, novas peças em substituição aquelas que apresentaram eventual defeito sendo estas devolvidas aos vendedores destes itens, não cabendo a Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB nenhum ônus decorrente da substituição de peças, componentes, materiais e acessórios defeituosos condenados pela fiscalização.

9.17 Para fins desta contratação, as peças serão consideradas:

a) Originais: peças da mesma marca das utilizadas pela fabricante/montadora do veículo e com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos);

b) Peças genuínas: aquelas peças fabricadas exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca.

9.18 A fiscalização de que trata item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II/IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1 A manutenção preventiva e corretiva, objeto desta licitação, deverá ser paga apenas quando houver execução dos serviços, observando o seguinte:

a) O valor a ser pago pelo Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva será o resultado da diferença entre o valor total da mão-de-obra e o desconto devido, sendo o primeiro resultado do produto do preço da hora técnica (hora trabalhada) pelo tempo em horas, necessário para a execução dos serviços, em conformidade com o sistema Audatex (ou similar) ou tabela temporária de serviço de manutenção automotiva, da respectiva montadora. O preço da hora técnica (hora trabalhada) deverá ser fixo e indicado na proposta do licitante.

b) O valor a ser pago pelas peças, componentes prevalecendo o que for mais vantajoso para Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, e o segundo, o resultado do produto do valor total da mão-de-obra pelo percentual de desconto negociado na licitação, acessórios e materiais para a manutenção dos veículos será o resultado da diferença entre o valor total das peças/acessórios fornecidas e o desconto devido, sendo o primeiro resultado do somatório, preços das peças/acessórios utilizados na execução dos serviços, cujos preços deverão ser compatíveis com o sistema Auditax (ou similar) ou Tabela de Preços de Peças, Acessórios, Componentes e Materiais Originais da Montadora, prevalecendo o que for mais vantajoso para Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, e o segundo, o resultado do produto do valor total das peças/acessórios pelo percentual de desconto negociado na licitação;

c) Para fins de comprovação do (s) serviço (s) executado (s), a Contratada deverá obrigatoriamente apresentar juntamente com a Nota Fiscal do (s) serviço (s), cópia do orçamento, discriminado de forma clara, padronizada

e detalhada, os serviços executados, devendo constar no orçamento: preço da hora técnica (hora trabalhada), tempo necessário para a execução dos serviços, peças, componentes, acessórios e materiais substituídos, etc. O desconto aplicado, bem como deverá apresentar cópia da tabela preços pertinente, utilizada na formulação dos preços, e demais documentos exigidos para fins de processamento do pagamento;

d) Para o Serviço de Reboque dentro do perímetro do Município de Santa Rita, PB, o valor a ser pago será fixo, correspondente ao resultado da diferença entre o valor da mão-de-obra e o desconto devido, sendo o primeiro correspondente a hora técnica (hora trabalhada).

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- a) A contratada poderá subcontratar, em parte, a responsabilidade pelos serviços constantes deste Termo de Referência, sendo eles os serviços de lanternagem, pintura/estufa, balanceamento, alinhamento e conservação, que constarão no instrumento contratual, assumindo toda responsabilidade pela execução do serviço.
- b) A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
- c) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita as seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. multa moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- c. multa compensatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- d. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB pelo prazo de até cinco anos;
- g. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos causados;

13.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade do conduto do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.5 As penalidades previstas nas alíneas "a" a "c" do subitem 13.1 importarão na inclusão da contratada no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com prefeitura municipal de Santa Rita, PB.

13.6 Cabe ao órgão/entidade contratante a aplicação de penalidade decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

13.7 As aplicações de penalidades por órgão participante deverão ser informadas ao órgão gerenciador.

13.8 Executados os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva pela contratada, e estes comprovadamente sejam considerados inadequados pela Contratante, vindo a ser refeitos os serviços e/ou



substituídos as peças e componentes pela Contratada, e caso apresentem o mesmo problema/defeito, a Contratante deverá notificar a Contratada da ocorrência, para fins de manifestação a tal respeito, explicitando os motivos, com a devida comprovação.

Santa Rita – PB 20 de janeiro de 2021.



JOAB FURTADO LEITE
Matrícula 20131185

Departamento financeiro da secretaria de educação

